Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

RESPOSTA

Trata-se de Resposta ao Recurso de ID 0050112542, interposto pela empresa D SUSSUARANA LEITE, inscrita no CNPJ nº 40.262.314/0001-87, no âmbito do Chamamento Público nº 072/2024, objeto do presente processo.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Aduz a Lei 14.133/2021, em seu art. 165, inciso I, alínea "c", que a empresa interessada poderá interpor recurso no prazo de três dias úteis, contado a partir da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ato de habilitação ou inabilitação da empresa licitante.

Verifica-se que o ato de inabilitação da empresa recorrente, oriundo do Relatório D SUSSUARANA LEITE (0049627974), teve sua inaptidão publicada na data de 19 de junho de 2024, por meio da 4ª Ata de Sessão lavrada pela SUPEL/RO em seu sítio eletrônico oficial: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/746008/.

Por tais razões, uma vez que tempestivo o recurso interposto, esta Comissão de Análise e Vistoria, instituída através da Portaria 844 (0049476230), de 10 de junho de 2024, conhece do recurso apresentado.

2. DA INAPTIDÃO ESTRUTURAL DA EMPRESA

Compulsando o inteiro teor do recurso interposto pela r. empresa, verifica-se que o estabelecimento se ateve a apresentar os pedidos que segue:

> Diante do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a realização de nova Vistoria no Restaurante Sublime Sabor.
>
> Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93.

Em suma, tratam-se de supostos saneamentos dos pontos contidos no Relatório D SUSSUARANA LEITE (0049627974), conforme desatendimentos apontados nos registros fotográficos, como **revestimentos conservados, instalação sanitária, instalações elétricas,** etc.

Em relação à **solicitação de nova vistoria**, compulsando todo o teor do Instrumento Convocatório (0047816841), não se verifica previsão editalícia para tanto, **nem para ajustes após a vistoria técnica realizada**, razão pela qual deve ser respeitado o regramento nele contido, bem como os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, consagrados no art. 5º da Lei 14.133/2021. Desse modo, de rigor a manutenção da decisão que declarou inapta a empresa para o Chamamento Público nº 072/2024.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões acima apontadas, **esta Comissão de Análise e Vistoria mantém a decisão contida no Relatório D SUSSUARANA LEITE (0049627974), encontrando-se a empresa em questão**

INAPTA para o Chamamento Público nº 072/2024.

Nos termos do art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021, vez que mantida a decisão, remetemos à Autoridade Superior para apreciação.

Porto Velho/RO, data do sistema.

CARLOS EUGÊNIO SOUSA SILVA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Análise e Vistoria
Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

RENNAN GOMES FEITOSA
Vice-presidente da Comissão de Análise e Vistoria
Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

FABRÍCIO BRITO DOS SANTOS
Membro da Comissão de Análise e Vistoria
Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

TAMIR SILVA DE PAULA
Membro da Comissão de Análise e Vistoria
Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

BRUNO CABRAL BARROS
Membro da Comissão de Análise e Vistoria
Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

LAIS CRISTINA NEMETH SANTOS
Membro da Comissão de Análise e Vistoria
Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

TAINÁ CRISTINA BORGES DE LIMA
Membro da Comissão de Análise e Vistoria
Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Tamir Silva de Paula**, **Gerente**, em 26/06/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rennan Gomes Feitosa**, **Assessor(a)**, em 26/06/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eugênio Sousa Silva Júnior**, **Gerente**, em 26/06/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **TAINA CRISTINA BORGES DE LIMA**, **Assessor(a)**, em 26/06/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lais Cristina Nemeth Santos**, **Gerente**, em 26/06/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO BRITO DOS SANTOS**, **Assessor(a)**, em 26/06/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cabral Barros**, **Assessor(a)**, em 26/06/2024, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0050138499** e o código CRC **8045EB80**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0026.006627/2023-81 SEI nº 0050138499